

IN 12 – 2016

(BG 003, 06/01/2016)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 /2016 – COMOP

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do uso do Sistema de Ordem de Missão (SISOM) no âmbito do Comando Operacional.

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o uso da ferramenta virtual “Sistema de Ordem de Missão – SISOM”, implantado para garantir a eficácia dos princípios da celeridade, economicidade, autenticidade, transparência e segurança quanto às informações e determinações emanadas do Estado-Maior Operacional do Comando Operacional (COMOP).

Art. 2º. O sistema visa o controle, planejamento e fiscalização das inúmeras demandas que necessitam de pronta intervenção ou apoio efetivo do CBMDF, seja com recurso humano ou material.

Parágrafo único. Poderão ser agregados ao SISOM outros sistemas capazes de enriquecer e facilitar a gestão dos recursos disponíveis no âmbito do Comando Operacional.

TITULO II

DA FUNCIONALIDADE E DAS RESPONSABILIDADES

CAPITULO I

DA FUNCIONALIDADE

Art. 3º. Dentre as funcionalidades principais do sistema estão:

- I – Despacho de Ordem de Missão;
- II – Cadastro de Ordem de Missão;
- III – Gestão de Ordem de Missão;
- IV – Consulta de Ordem de Missão e de Relatório de Prevenção; e
- V – Emissão de Relatório Estatístico.

CAPITULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Para fins de responsabilidade, o SISOM está estruturado em perfis com diferentes níveis de acesso, que agregam funcionalidades e atribuições específicas, a saber:

I - O Perfil SISOM_ADMIN compete ao usuário responsável pelo gerenciamento dos perfis aos usuários e não possui funcionalidade do Sistema;

II - O Perfil SISOM_ADMINISTRADOR compete ao usuário responsável por realizar ajustes no sistema e agrega todas as funcionalidades do sistema;

III - O Perfil “SISOM_PLANEJADOR” compete ao usuário responsável pelo “Planejamento” e definição do recurso a ser empregado no atendimento à demanda;

IV - O Perfil “SISOM_CADASTRADOR” compete ao usuário responsável pelo “Cadastramento” e confecção da Ordem de Missão, após definição do recurso no perfil “Planejamento”.

V - O Perfil “SISOM_HOMOLOGADOR” compete ao usuário responsável pela “Homologação” e por autenticar e enviar a Ordem de Missão.

VI - O Perfil “SISOM_DISTRIBUIDOR” compete ao usuário responsável pela “Distribuição” da Ordem de Missão à Unidade Operacional de destino, após a homologação.

VII - O Perfil “SISOM_EXECUTOR” compete ao usuário responsável pela “Execução” da Ordem de Missão.

VIII - O Perfil “SISOM_LEITURA” permite ao usuário apenas visualizar a Ordem de Missão.

IX - O Perfil “SISOM_RELATÓRIO EDIÇÃO” compete ao usuário responsável pela produção e elaboração dos relatórios estatísticos.

X - O Perfil “SISOM_RELATÓRIO LEITURA” permite ao usuário somente visualização dos relatórios estatísticos.

Parágrafo único. Os perfis poderão ser cumulativos.

Art. 5º. O SISOM será implantado com o cadastro de usuários em todos os perfis, contemplando as Seções do EMOPE/COMOP, os Comandos de Área e Especializado e os Grupamentos de Multiemprego e Especializados.

§ 1º Os Chefes das Seções do EMOPE e os Comandantes de Área, Especializado e dos Grupamentos deverão gerenciar os militares sob seus comandos indicando a atribuição e o perfil que deverão ser cadastrados no sistema.

§ 2º Poderá ser solicitado ao Administrador do sistema, a qualquer tempo, a substituição ou cadastro de novos militares, com documentação formal destinada ao Comando Operacional.

Art.6º.O Estado-Maior Operacional deverá indicar 2 (dois) militares para os perfis “ADMIN” e “ADMINISTRADOR” do SISOM. Parágrafo único. O Administrador será responsável por:

I - gerenciar o cadastro de militares aos diversos perfis;

II - realizar ajustes necessários para o funcionamento do sistema;

III - levar ao conhecimento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC) as necessidades e solução de problemas, bem como as solicitações de alterações corretivas e evolutivas para melhoria do sistema.

Art. 7º. As Seções do Estado-Maior Operacional terão acesso ao sistema nos perfis “Planejamento”, “Cadastramento” e “Homologação” das Ordens de Missão.

§ 1º Cada Seção deverá possuir 1 (um) militar, no mínimo, cadastrado para o perfil “Planejamento”, com autorização para deliberar sobre os recursos que serão empregados nas operações ou similares.

§ 2º Os demais militares de cada Seção terão o perfil “Cadastramento”, para confecção das Ordens de Missão, após deliberação do “Planejamento”.

§ 3º Os Chefes de Seção terão o perfil “Homologação”, para validar as informações inseridas no planejamento e no cadastramento.

§ 4º. Após a homologação, compete aos respectivos Chefes das Seções do EMOPE o envio das Ordens de Missão às unidades subordinadas para execução, o que ocorre simultaneamente com a homologação.

Art. 8º. Os Comandos de Área e o Comando Especializado terão acesso ao sistema no perfil “Distribuição” e “Execução”.

§ 1º O perfil “Distribuição” compete nos casos em que a Ordem de Missão é destinada aos Grupamentos subordinados.

§ 2º O perfil “Execução” compete nos casos em que a Ordem de Missão é destinada ao Comando de Área ou Especializado.

Art. 9º. Os Grupamentos de Multiemprego e os Grupamentos Especializados terão acesso ao sistema no perfil “Execução”.

TITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As Ordens de Missão seguirão o fluxograma pré-determinado pelo sistema, subdividido em dois ciclos, primário e secundário, que corresponderão aos seguintes status:

§ 1º Ciclo primário: Status da Ordem de Missão no COMOP:

I - Em planejamento: fase de definição do destinatário e dos recursos.

II - Em cadastramento: fase de confecção da Ordem de Missão.

III - Em homologação: aguardando a validação da Ordem de Missão e consequente envio à Unidade de destino.

IV - Aguardando finalização: transição da Ordem de Missão do Ciclo Primário para o Ciclo Secundário;

V - Finalizada: a Ordem de Missão tem seu processo concluído no Comando Operacional.

§ 2º Ciclo secundário: Status da Ordem de Missão nos Comandos e Grupamentos:

I - Aguardando distribuição: aguardando o recebimento pelo Comando de Área ou Especializado.

II - Em distribuição: fase de distribuição da Ordem de Missão à Unidade de destino.

III - Aguardando execução: aguardando o recebimento pela Unidade de destino para execução da Ordem de Missão.

IV - Em execução: Ordem de Missão em fase de Execução.

V - Finalizado: retorno da Ordem de Missão para o Ciclo Primário para análise e conferência do relatório.

Art. 11. A Ordem de Missão também poderá migrar para os seguintes status:

I - Cancelada: quando no Ciclo Primário e por motivo diverso, a Ordem de Missão perde o objeto ou a sustentação;

II - Substituída por complemento: quando no Ciclo Secundário a Ordem de Missão recebe informação adicional.

a. Neste caso o sistema apresenta novo documento denominado Complemento, identificado com a letra "C" seguido por número (sequencial de acordo com a quantidade de complementos e iniciado em "1") e pelo número da Ordem de Missão substituída;

b. A Ordem de Missão original tem seu estado alterado para Substituída por complemento.

Art. 12. Por motivo de caso fortuito ou força maior o Comando Operacional poderá enviar Ordem de Missão diretamente aos Grupamentos de Multiemprego e Especializados, sem anuênciia do Comando de Área ou Especializado.

Art. 13. O SISOM permite a produção e extração de relatórios estatísticos com base nos dados inseridos no planejamento e cadastramento pelo COMOP, bem como nos relatórios preenchidos pelas Unidades de destino.

Parágrafo único. Por meio do cruzamento de informações em agrupadores e colunas, poderão ser produzidos e extraídos, por intervalos de tempo pré-determinado, relatório estatístico com as seguintes informações:

I - Relatório por Classificação do Evento;

II - Relatório de prevenção por Comando de Área e Comando Especializado;

III - Relatório de prevenção por Grupamento;

IV - Relatório de Prevenção por Cidade ou localidade;

V - Relatório por Tipo de Viatura;

VI - Relatório de Número de Militares empregados em Prevenção;

VII - Relatório de Público Atendido em Prevenção;

VIII - Relatório de Número de Vítimas Atendidas em Prevenção;

IX - Relatório de quantidade de Ordem Missão.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos envolvidos deverão observar as seguintes premissas:

§ 1º Os Chefes das Seções do EMOPE (SECOPE, SELOG, SEREH, SEINS), pelas prerrogativas e encargos da função que exercem, são os responsáveis diretos pelo planejamento, homologação e envio das Ordens de Missão às Unidades Subordinadas ao COMOP.

§ 2º Os militares lotados nas Seções do EMOPE deverão acompanhar e fiscalizar o andamento das Ordens de Missão e analisar os relatórios das prevenções para observância das alterações relatadas com o intuito de aprimorar o emprego operacional em eventos futuros.

§ 3º Aos Comandantes de Área e Especializado competem a execução ou distribuição das Ordens de Missão, com autonomia para alterar o planejamento realizado pelo EMOPE, se o caso requerer, devendo utilizar o próprio sistema para que o Comando Operacional tenha ciência das alterações realizadas, bem como a justificativa para o feito.

§ 4º Aos Comandantes de Grupamentos de Multiemprego e Especializado fica vedada a alteração da Ordem de Missão. No entanto, por motivo de caso fortuito ou força maior, qualquer alteração realizada na execução deverá constar no relatório da Ordem de Missão, com ênfase no relato do problema e da solução.

§ 5º O SISOM deverá permanecer acessado durante o expediente, para que os órgãos acompanhem em tempo real a chegada de novas Ordens de Missão.

§ 6º Para acessar o sistema o usuário deverá estar cadastrado, utilizar o navegador Mozilla Firefox, realizar login na Intranet do CBMDF e seguir o atalho: SISTEMAS >Sisom - Sistema de Ordem de Missão > Acesso ao sistema;

§ 7º Para maiores informações quanto ao funcionamento do sistema e das ferramentas, os usuários deverão acessar o “Manual de Instrução do Sisom” pelo atalho: SISTEMAS >Sisom - Sistema de Ordem de Missão > MANUAL.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

§ 1º O Administrador do sistema deverá providenciar os meios necessários para dar início ao uso da ferramenta virtual.

§ 2º A partir do dia 4 de janeiro de 2016 todas as Ordens de Missão emanadas pelo Comando Operacional deverão ser confeccionadas e tramitadas pelo SISOM.

Art. 16. Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 18/2012-COMOP, publicada no BG n.º 169/2012, de 10 de setembro de 2012.